

XXXXXXXXXXXX



Medida 1 - Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas

Acção 1.4 – Apoio a acções promotoras de eficiência energética no âmbito das explorações agrícolas

O Gestor

Data 27/02/2009

I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	3
II – INTERVENIENTES	4
III - INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS	4
IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO	4
V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS	5
VI – PROCEDIMENTOS	5
1 – Formalização dos processos	5
2 – Tramitação dos processos	7
3 – Pagamento das ajudas	9
4 – Outras Obrigações dos Beneficiários	10
5 - Comprovação das despesas efectuadas	11
6 – Execução financeira dos projectos	12

O Gestor

Data 27/02/2009



I – ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO**1- NORMAS EM VIGOR**

A presente circular tem por objecto divulgar as normas de aplicação, bem como de tramitação processual, das candidaturas, ao regime de ajudas da Acção 1.4 “Apoio a acções promotoras de eficiência energética no âmbito das explorações agrícolas” da Medida 1 - Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas” do Programa Agro.

Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril: estrutura orgânica do QCA III
- Despacho n.º 13 144/2000 (2.ª série), de 12 de Junho: composição da Unidade de Gestão do Programa Agro
- Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho: regras de aplicação do Programa Agro
- Portaria n.º 165-C/2009, publicado no suplemento do Diário da República, II.ª Série, n.º 31, de 13 de Fevereiro .

2 - OBJECTIVO DAS AJUDAS

O regime de ajudas a conceder no âmbito da Acção 1.4 da Medida 1 do Programa AGRO, tem por objectivo a preservação e melhoria do ambiente, a sustentabilidade dos rendimentos agrícolas, a manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais.

3 – TIPOLOGIA DOS PROJECTOS

Podem ser concedidas ajudas a projectos que visem, no âmbito de uma exploração agrícola ou pecuária, a melhoria da eficiência energética e a produção de energia através de fontes renováveis, designadamente eólica e solar, para potencial substituição da energia eléctrica de fontes tradicionais nela consumida, incluindo no assento de lavoura.

O Gestor

Data 27/02/2009



UNIAO EUROPEIA
FUNDOS ESTRUTURAIS



Ministério
da Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

II – INTERVENIENTES

- Gestor do Programa AGRO
- Unidade de Gestão
- IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.
- DRAP´s - Direcções Regionais de Agricultura e Pescas

III – INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas com a aquisição e instalação de equipamentos que visem a optimização energética das instalações e equipamentos das explorações agrícolas ou pecuárias, a utilização racional da energia, e a sua produção para uso exclusivo da exploração agrícola e assento de lavoura, a partir de fontes novas e renováveis (solar, eólica, geotérmica, biocombustíveis, biomassa), nomeadamente:

- 1 - Painéis fotovoltaicos;
- 2 - Aero-micro geradores;
- 3 – Instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da factura energética;
- 4 – Obras de adaptação das instalações;
- 5 - Motores, bombas e os equipamentos comprovadamente associados à utilização da energia produzida.

Não são elegíveis as despesas com a elaboração do projecto, nem os encargos com registos/autorizações/licenciamentos para produção de energia.

IV – BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO

1. Podem beneficiar das presentes ajudas quaisquer pessoas individuais ou colectivas que exerçam a actividade agrícola ou pecuária numa exploração.
2. As condições de acesso são as seguintes:
 - 2.1. A exploração cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente, higiene e bem-estar dos animais

O Gestor

Data 27/02/2009



- 2.2. Apenas podem beneficiar da ajuda os projectos que assegurem uma capacidade potencial de substituição do consumo médio de energia eléctrica na exploração de, pelo menos, 10%.
3. As candidaturas devem incluir, como condição de acesso, no momento da sua apresentação, todos os investimentos necessários tanto à produção como à optimização da energia utilizada na exploração.
4. As candidaturas devem ser instruídas com os contratos de fornecimento e instalação dos equipamentos.
5. São também abrangidas pela presente acção as explorações agrícolas que não disponham de energia eléctrica da Rede Pública.

V – FORMA E VALORES DAS AJUDAS

Os valores das ajudas a atribuir sob a forma de incentivo não reembolsável correspondem a 50% das despesas elegíveis.

VI – PROCEDIMENTOS

1 – FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS

- 1.1- Os candidatos às ajudas poderão obter a documentação necessária à instrução do seu processo junto das DRAP's ou no site– www.ifap.min-agricultura.pt
- 1.2 - Os processos de candidatura são formalizados através da apresentação de formulários próprios junto dos Serviços das DRAP's, acompanhados de todos os documentos indicados nesta Circular.
- 1.3 - A elaboração dos processos de candidatura é da responsabilidade dos próprios candidatos às ajudas.
- 1.4 - O projecto de investimento deve abranger uma única exploração agrícola, e deve descrever as actividades nela desenvolvidas à data da apresentação da candidatura;
- 1.5 - O processo de candidatura deverá ser capeado com o Modelo IFAP.0513.01.EL.FEV/09 – Declaração do Conteúdo Processual, no qual deverão ser assinalados os documentos que o constituem:
- 1.5.1. Se o candidato não tiver NIFAP, deverá ser preenchido e submetido a Ficha de Beneficiário (Modelo 0022.000960 - pessoa singular, ou Modelo 0022.000962 - pessoa colectiva, para a obtenção do respectivo número

O Gestor

Data 27/02/2009



1.5.2. Formulário de candidatura ModeloIFAP.0512.01.EL-FEV/09.

1.5.3. Outros Documentos de Caracterização do Proponente:

- a) Fotocópia Bilhete de Identidade (se apresentado documento referido em 1.5.1).
- b) Fotocópia do Cartão Nacional de Identificação Fiscal (se apresentado doc. referido em 1.5.1.).
- c) Certidão da Repartição de Finanças comprovativa da situação de isenção do regime do IVA e de impossibilidade legal de renúncia a essa isenção.

Este documento só deve ser apresentado se o beneficiário pretender que o IVA seja considerado no cálculo do subsídio, dado o IVA não ser, em regra, uma despesa elegível. Neste caso, 6 meses após o pagamento da ajuda, o beneficiário deverá juntar ao processo certidão da Repartição de Finanças demonstrando que não procedeu à alteração do regime fiscal no qual se baseou o cálculo das ajudas. A sua não apresentação é causa de incumprimento por parte do beneficiário, podendo dar origem à modificação ou rescisão do contrato de atribuição das ajudas.

- d) Estatutos actualizados ou cópia do Diário da República no caso de pessoa colectiva
- e) No caso de cooperativas, credencial emitida pelo INSCOOP - Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

1.5.4. Memória Descritiva dos investimentos a efectuar, contendo nomeadamente, as características dos equipamentos (potencia (wp), produção anual e mensal prevista para a região) e localização da instalação dos equipamentos

1.5.5. Orçamentos detalhados de todos os investimentos a realizar.

1.5.6. Contratos de fornecimento e instalação dos equipamentos.

1.5.7. Outros documentos referentes aos investimentos:

- a) Documentos comprovativos do valor de utilização anual de energia, nomeadamente:
 - Facturas da EDP referentes ao ano de 2008, em nome do proponente
 - Indicação de geradores utilizados, respectiva potência e tipo e quantidade de combustível utilizado

O Gestor

Data 27/02/2009



- b) Documento comprovativo da apresentação, junto da Direcção Regional do Ministério da Economia e Inovação competente, do pedido de aprovação da instalação de produção de energia eléctrica
- c) De âmbito ambiental, nomeadamente no caso de aero-micro geradores:

- Explorações em áreas protegidas :

Pedido de parecer da estrutura de gestão da Área Protegida, quando os projectos de investimento se localizarem em áreas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, na acepção do D.L. n.º142/2008, de 24 de Julho (consulta de concelhos e freguesias em www.icn.pt – quem somos /dados técnicos/Áreas Protegidas /concelhos e freguesias)

- Exploração em Sítios Classificados:

Pedido de parecer do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) ou da Direcção Regional do Ambiente territorialmente competente, quando a área de incidência dos projectos de investimento coincidir com um dos sítios criados ao abrigo das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto, (consulta de sítios em www.icn.pt – Quem Somos /Dados Técnicos/Concelhos e Rede Natura 2000)

2 - TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

2.1- Apresentação das Candidaturas:

- O processo deve ser entregue em original junto das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) até ao dia 31 de Março 2009;
- O candidato só pode dar início à realização dos investimentos após a data de entrada em vigor da Portaria n.º 165-C/2009, ou seja, a partir de 14.02.2009;
- As DRAP´s procedem à conferência dos elementos da candidatura e emitem a respectiva carta de aviso de recepção, do qual consta o número informático atribuído ao projecto;
- Caso o processo esteja deficientemente instruído ou se verifique a necessidade de informações complementares, a DRAP convida o candidato a, no prazo de cinco dias úteis, suprir essas deficiências ou a prestar as informações complementares;

O Gestor

Data 27/02/2009



- O não cumprimento do prazo para a apresentação dos documentos ou informações em falta, acarreta a emissão de parecer desfavorável.

2.2 - Análise e Proposta de Decisão:

- A análise das candidaturas e a formulação das propostas de decisão competem ao Gestor do Programa Agro, em colaboração com o IFAP e as DRAP's .
- As DRAP's procedem, através do IFAP, ao envio ao Gestor do POADR, dos pareceres sobre as candidaturas até 09 de Abril de 2009.
- O Gestor submete as propostas de decisão a parecer da Unidade de Gestão em Abril de 2009.
- Obtido o parecer da Unidade de Gestão, o Gestor, em colaboração com as DRAP's, procede, salvo se dispensada nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 103.º do Código do Procedimento Administrativo, à audiência prévia dos interessados, quando se trate de candidaturas com propostas de decisão de recusa ou de aprovação com alterações.

2.3 - Decisão:

A decisão das candidaturas compete ao Gestor do POADR, conforme competência subdelegada pelo Despacho nº 11073/2008, publicado no DR II.ª Série, nº 75, de 16 de Abril de 2008:

- São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições exigidas;
- As candidaturas são pontuadas de acordo com a percentagem de capacidade potencial de substituição da energia eléctrica consumida na exploração.
- Em caso de insuficiência orçamental, as candidaturas são aprovadas em função da pontuação obtida pela aplicação do critério anteriormente referido.
- O Gestor comunica ao IFAP e às DRAP's, no prazo de cinco dias úteis, a decisão tomada sobre as candidaturas;
- As DRAP's comunicam aos candidatos as decisões tomadas sobre as candidaturas no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida no ponto anterior, quando se trate de candidaturas recusadas. Às candidaturas aprovadas aplica-se o disposto no ponto seguinte.

2.4 - Celebração do contrato de atribuição de ajudas

O Gestor

Data 27/02/2009



- As DRAP's comunicam aos beneficiários a intenção de aprovar as candidaturas, enviando simultaneamente o contrato de atribuição de ajudas, para assinatura, com indicação dos montantes das ajudas aprovadas;
- Na comunicação referida anteriormente, são estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da recepção da notificação:
 - Cinco (5) dias úteis, para os interessados, querendo, dizerem o que se oferecer sobre os termos da intenção de aprovação, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos (audiência prévia);
 - Cinco (5) dias úteis, para, caso aceitem as condições de aprovação, procederem à devolução do contrato de atribuição de ajudas devidamente assinado.
- Caso o contrato, devidamente assinado, não seja devolvido no prazo indicado no ponto anterior, o beneficiário perde o direito à sua celebração, devendo esta consequência ser igualmente inserida na notificação anteriormente referida;
- Pode ser exigida a constituição de garantias a favor do IFAP para segurança do reembolso das ajudas atribuídas.

2.5 - Execução material dos projectos:

- A execução material dos projectos pode ter início a partir de 14.02.2009, devendo estar concluída em 31 de Maio de 2009, data limite para a apresentação do Pedido de Pagamento de Ajuda .
- Não serão aceites prorrogações de prazos de execução.

3 - PAGAMENTO DAS AJUDAS

- O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFAP nos termos das cláusulas de contrato de atribuição de ajudas;
- O pagamento do Incentivo Financeiro não reembolsável deve ser realizado numa única prestação, devendo ser apresentados, de uma só vez, todos os comprovativos da realização do investimento;
- Os documentos comprovativos anteriormente referidos, deverão ser apresentados junto das DRAP's acompanhados dos impressos próprios, que podem ser obtidos nas DRAP's ou no sites www.programa-agro.net e www.ifap.min-agricultura.pt

O Gestor

Data 27/02/2009



- Modelo 0027.000065 – instruções de preenchimento do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000060 - controlo documental do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000058 - capa do pedido de pagamento;
- Modelo 0027.000059 – Recapitulativo de despesas;
- Modelo 0027.000064 – Recapitulativo de tipologia de investimento;

E ainda:

- Modelo 0027.000063 – Relatório de encerramento da candidatura (a apresentar com o último pedido de pagamento de ajudas);
 - Modelo 0029.0000751 – Regras de publicitação dos investimento no âmbito do Programa AGRO.
- Os pagamentos ficam condicionados à apresentação de certidões comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a Fazenda Nacional (originais ou fotocópias autenticadas) ou, caso o promotor o pretenda, de comprovativo em como deu consentimento à DRAP para a consulta da sua situação tributária ou contributiva nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa;
 - Os documentos comprovativos apresentados deverão ser os originais, podendo, no caso do recurso a crédito, ser aceites fotocópias destes documentos após aposição de carimbo “utilizado para crédito” pela Instituição de Crédito;
 - Após verificação da conformidade legal e do enquadramento dos documentos comprovativos entregues, devem os originais ser carimbados. Após aposição do carimbo, deverão ser tiradas cópias para arquivo no processo e devolvidos os originais ao beneficiário.

4 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- Cumprir as obrigações fiscais a que esteja sujeito, designadamente, declarando e contabilizando as ajudas auferidas pelo presente contrato, para fins de Imposto sobre o Rendimento;
- De acordo com o tipo de contabilidade a que, por lei, estiver sujeito, efectuar os registos contabilísticos das despesas apresentadas no âmbito do projecto;

O Gestor

Data 27/02/2009



- Manter o arquivo de todos os documentos que respeitem à execução do projecto, incluindo os originais ou cópias autenticadas dos documentos comprovativos de despesa, registos contabilísticos e extractos bancários, durante, pelo menos, 10 anos a contar da data do contrato;
- Apenas são admitidos pagamentos em numerário até ao limite máximo por projecto de 1000€ e sem prejuízo dos requisitos de elegibilidade expressos na lei e referenciados nos formulários;
- Para os pagamentos efectuados no âmbito dos projectos aprovados deve ser utilizada a conta bancária indicada para recebimento das ajudas;
- Apresentar os pareceres do ICNB e a decisão da Direcção Regional do Ministério da Economia e Inovação competente de aprovação da instalação de produção de energia eléctrica, no prazo que venha a ser estabelecido no contrato de atribuição de ajudas.

5 - COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS EFECTUADAS

Os documentos comprovativos de despesa devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Identificar quer a entidade fornecedora dos bens ou serviços (incluindo n.º de contribuinte), quer a entidade adquirente (devendo esta corresponder ao subscritor do projecto), com indicação do nome/firma e morada/sede;
- Identificar o objecto transaccionado/serviço prestado;
- Indicar o montante da transacção;
- Estar datado e carimbado;
- Identificar o regime de I.V.A;
- Nos próprios documentos comprovativos de despesa (ou em documento anexo) deverá ainda ser indicado o modo de pagamento, nos termos de Circular própria do IFAP;
- Se o promotor se encontrar, pela lei, obrigado a ter contabilidade organizada, deve inscrever nos documentos de despesa (ou apresentar em documento anexo) a indicação da conta da contabilidade em que os documentos se encontram registados, nomeadamente a de Fornecedores, Fornecimento de Serviços Externos, Imobilizado e de Pagamento;
- A comprovação de mão-de-obra externa à exploração, assim como os custos com a utilização de equipamento da própria exploração e custos de mão-de-obra própria e familiar, deve ser feita nos termos de Circular própria do IFAP.

O Gestor

Data 27/02/2009



6 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJECTOS

Os projectos são considerados financeiramente concluídos, quando esteja paga a totalidade das ajudas.

Consideram-se igualmente concluídos financeiramente os projectos executados por montante inferior ao aprovado desde que tal facto não ponha em causa a viabilidade técnico-económica do projecto

Os projectos em que o IVA foi considerado elegível só são encerrados financeiramente com o envio pelo beneficiário, 6 meses após o pagamento da última parcela da ajuda, de Certidão da Repartição de Finanças que demonstre que não ocorreu alteração ao regime fiscal no qual se baseou o cálculo das ajudas.

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) deverá proceder ao pagamento dos pedidos até 30 de Junho de 2009.

O Gestor

Data 27/02/2009

